



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Ofício CM - 109/2026

Bragança Paulista, 25 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, com o objetivo de promover o diálogo entre diferentes tradições religiosas, filosóficas e de crença, fortalecendo os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da tolerância, do respeito mútuo e da convivência pacífica.

O Fórum possuirá natureza plural, democrática e não confessional, atuando em consonância com o princípio da laicidade do Estado, visando contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa, à promoção dos direitos fundamentais e à construção de uma cultura de paz no Município.

Além disso, a proposta busca incentivar ações integradas entre o Poder Público, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, fomentando campanhas educativas, debates, seminários e demais iniciativas voltadas à conscientização da população acerca da importância do respeito às diferenças e da promoção da cidadania.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

MP



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

GISLENE BUENO

Prefeita Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, órgão destinado à formulação e implementação de políticas de enfrentamento à intolerância religiosa e à difusão da cultura de paz.

Art. 2º Compete ao Fórum Inter-religioso Municipal:

I - Articular os interesses e necessidades dos diversos segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade para as diferentes tradições religiosas e de crença;

II - Estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas instituições religiosas, promovendo a cooperação entre elas na busca do bem comum;

III - Estimular a atuação conjunta com igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações não confessionais e instituições públicas em programas de pesquisa, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

IV - Realizar debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à temática da convivência pacífica entre religiões e convicções, promovendo a erradicação de atos de intolerância religiosa no Município;

V - Contribuir para a elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania em uma cultura de paz, liberdade religiosa e de crença;

VI - Fomentar a economia criativa por meio de projetos culturais que promovam a geração de renda e o desenvolvimento social, alinhados aos princípios de liberdade religiosa e cultura de paz;

VII - Divulgar e promover campanhas de mobilização e conscientização para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, assegurando os direitos constitucionais à liberdade de crença e de profissão de fé;

471



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

VIII - Criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, possibilitando a formulação de ações eficazes para combater essas práticas;

IX - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, visando à apuração das responsabilidades por violações dos direitos fundamentais da pessoa humana.

X - Apoiar e propor políticas públicas de promoção da liberdade de crença e cultura de paz no município.

XI - Atuar em regime de colaboração e em estrita observância aos programas, às políticas públicas e às demais disposições constantes na legislação vigente.

Art. 3º O Fórum detém natureza plural, democrática e não confessional, sendo constituído por representantes de distintas tradições religiosas, convicções filosóficas e de crença, incluindo agnósticos e ateus, bem como por membros de Órgãos Governamentais e de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único O Fórum deverá atuar em conformidade com o princípio constitucional da laicidade do Estado, sendo vedada qualquer forma de proselitismo, favorecimento ou discriminação de religiões ou crenças.

Art. 4º Para a implementação do Fórum, poderão ser estabelecidas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, empresas, universidades, faculdades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

Art. 5º O Fórum é auto-organizativo e deverá aprovar um regimento interno para seu funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

470



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito


GISLENE BUENO

Prefeita Municipal em Exercício